



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 120 DE 2014.

(Autor: Vereador Jorge Menegatti/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 13/01/14

Kleilda S. Mayer
Eleitora de Plenário e Apóio às Sesões

Estabelece a obrigatoriedade de arquivo provisório de Atestado Médico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam todos os médicos e odontólogos, neste Município, obrigados a emitir os atestados de afastamento do trabalho em duas vias e manter arquivo provisório da segunda via dos atestados emitidos, para fins de fiscalização e consulta de interessados, como pacientes e seus empregadores.

§ 1º Entende-se por médico, para fins desta Lei, todo o profissional da Saúde que tenha registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) bem como no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

§ 2º O arquivo dos atestados de afastamento do trabalho deverá seguir as normas técnicas de arquivamento, enquadrando-se os atestados nos arquivos intermediários, uma vez que poderão ser descartados após cinco anos da data de sua emissão.

Art. 2º Os atestados de afastamento do trabalho deverão seguir uma ordem numérica sequencial, podendo ser emitidos pelo próprio profissional, Clínica, Hospital, UBS's, UPA's e demais unidades de saúde.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada à fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades.

Art. 4º Os médicos e odontólogos que descumprirem esta Lei serão multados.

§ 1º A multa pelo descumprimento desta Lei será no valor de 10 UFM's.

§ 2º Na hipótese de reincidência na autuação a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas deverão ser direcionados para o Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Palácio José Neves Formighieri, 62º aniversário de Cascavel.
Em 08 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge Menegatti".

Jorge Menegatti
Vereador/PSC

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo regular de forma eficaz o arquivamento dos atestados médicos para fins de fiscalização, considerando que diversos municípios tem procurado este vereador fazendo denúncias e questionamentos quanto à veracidade de atestados médicos, alegam muitas vezes que tais documentos são forjados ou emitidos por profissionais que não tem registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Desta forma, levando em consideração as instruções previstas na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, a qual “Normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências”, dispondo, ainda, sobre a competência para a expedição de atestados de afastamento do trabalho bem como sobre a obrigatoriedade de seu arquivo, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei para que haja uma fiscalização no cumprimento dessa norma e, ainda, possibilitar a verificação por parte das empresas sobre a veracidade dos atestados de afastamento do trabalho que recebem.

Assim, Nobres Edis, a mensagem que ora apresento merece a atenção, apoio e a aprovação dos Senhores.